

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20311.38024-29

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º O artigo 29, da Medida Provisória nº 927/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados como doenças ocupacionais para nenhum efeito, exceto para os profissionais de saúde em contato direto com infectados confirmados e desde que comprovado o nexo causal entre o contágio e o exercício das atividades.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo propor alterações relevantes para o momento atual.

Considerando as medidas administrativas editadas pelas diversas esferas de governo, prevendo o isolamento social, o fechamento de estabelecimentos e as medidas de quarentena, necessário deixar patente que somente os profissionais de saúde que tenham contraído o vírus COVID 19 no exercício do trabalho, e com demonstração efetiva de nexo causal, farão jus às repercussões previdenciárias.

Ademais, e levando em conta o estado de transmissão comunitária declarado na Portaria 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, fica claro que a sugestão proposta contribuirá em muito para a segurança jurídica das relações de trabalho, posto que evitará a judicialização desnecessária de questões relacionadas a transmissão do vírus em ambiente de trabalho.

Tal mudança tem o fito de preservar os negócios e permitir a perenidade do maior número possível de empregos, mesmo diante do quadro preocupante que se enfrenta.

Sala das Sessões, em de de 2020

CEZINHA DE MADUREIRA
DEPUTADO FEDERAL
PSD/SP



CD/20311.38024-29